

Proc. Administrativo 15- 299/2024

De: Nelson N. - SEDEMA

Para: -

Data: 21/05/2024 às 10:17:31

Setores envolvidos:

SAD - DC, SEFIP, SAD - DLIC, SEDEMA, AJUR, SEDEMA - DDE, SEDEMA - GCCS, SEFIP - DPLAN, GAB - PREF, SEDEMA - FUNTRAB

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAI

Segue o Estudo Técnico Atualizado.

—
Nelson Escobar Torres Neto
SEDEMA

Anexos:

Estudo_Tecnico_atualizado_Senai_299.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- Objeto

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo, a análise da viabilidade em realizar a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAI para ministrar cursos voltados às indústrias e empresas visando o desenvolvimento de soluções voltadas ao enfrentamento de desafios nas áreas de educação, segurança do trabalho, promoção da saúde, gestão, tecnologia e inovação.

2- Legislação

Lei Federal nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos
Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Licitações e Contratos Administrativos
Decreto Municipal nº 3.787/2023 – Enquadramento de bens
Decreto Municipal nº 3.791/2023 – Contratos e Atas, Gestor e Fiscais
Decreto nº 3.901/2024 - Disciplina e Regulamenta as normas e procedimentos das denominadas contratações diretas na Lei nº 14.133/2021.
Lei nº 1.294/2021 - PPA
Lei nº 1.388/2023 – LOA
Lei nº 1.366/2023 – LDO
Lei Municipal nº 605/2007 – Criação Imprensa Oficial
Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, Procedimentos apresentação de Notas Fiscais/Faturas.
Decreto Municipal nº 3.219/2020 – Tramitação de documentos digitais.
Portaria nº 196/2023 – Nomeação Agente de Contratação e Pregoeiro
Decreto-Lei nº 4.048/1942 – Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários - SENAI
Decreto nº 494/1962 – Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

3- Justificativa da necessidade da contratação:

A área industrial do município de Chapadão do Sul encontra-se em franco desenvolvimento, enfrentando os desafios e dificuldades do setor.

Diante disso, visando apoiar essas empresas e instituições, pretende-se realizar cursos em diferentes áreas. Buscando empresas e/ou instituições que possam prestar tais serviços, identificou-se que o SENAI, instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos e que possua expertise técnica tecnológica para executá-los.

O Senai foi criado pelo Decreto-lei 4.048/1942, regulamentado pelo Decreto 494/1962 e alterações, tem-se que a sua atuação historicamente voltada à formação e capacitação de mão de obra para a indústria nacional traduziu a sua missão em promover a educação profissional tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria brasileira.

Atua em duas áreas finalísticas: a educação profissional tecnológica, e a tecnologia e inovação.

A área de educação profissional e tecnológica corresponde a mais de 80% da atuação finalística do Senai em termos de recursos aplicados e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996, alterada pela Lei 11.741/2008), a educação profissional e tecnológica passou a abranger as modalidades de formação inicial e continuada (FIC), a educação profissional técnica de nível médio e a educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

A partir da promulgação da Lei 12.513/2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, os serviços nacionais de aprendizagem, do qual faz parte o Senai, passaram a integrar o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional

Assinado por: NELSON ESCOBAR TORRES NETO e JOÃO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/A27D-1337-FB32-5953> e informe o código A27D-1337-FB32-5953





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União.

Nesse contexto, além dos benefícios proporcionados tanto às empresas do setor industrial e à comunidade, bem como às pessoas que se capacitam para o trabalho nesse ramo, o Governo se beneficia das ações de educação do Senai porque elas impactam na produtividade e competitividade da indústria nacional, e na empregabilidade e renda dos trabalhadores, e, portanto, interessam a diversas outras áreas, afetadas.

4- Referência a outros instrumentos de planejamento

A presente contratação está alinhada com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, dispostas através da Lei nº 1.366, de 12 de julho de 2023, onde estão definidas as diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública Municipal.

5- Requisitos da Contratação.

Os cursos serão executados de segunda a sexta-feira das 19h às 22h, em um container do SENAI que será instalado na cidade, em local a ser combinado entre as partes, conforme cronograma de execução especificado abaixo.

Serão realizados 05 (cinco) cursos ao longo do ano de 2024, nos quais deverão ser disponibilizadas, ao menos, trinta (30) vagas, em cada curso. Os cursos contratados serão ministrados conforme cronograma de execução abaixo:

Curso	Início	Termino	CH
Informática para o Trabalho	06/06/2024	05/08/2024	160
Eletricista Industrial	06/06/2024	09/08/2024	180
Instalador de Sistemas Fotovoltaicos	10/07/2024	03/09/2024	160
Marceneiro de Móveis e Esquadrias	09/09/2024	04/11/2024	160
Mecânico de Refrigeração Residencial	03/10/2024	20/12/2024	220

Todos os custos adicionais e/ou não previsto no contrato deverão ser aprovados previamente e expressamente pela CONTRATANTE, sob pena de assumir a CONTRATADA toda a responsabilidade pelos mesmos.

5.1- DO RECEBIMENTO

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

5.2 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5.3 Da Subcontratação

Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

5.4 Do Pagamento

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

1. O valor contratado de R\$ 191.620,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e vinte reais) será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

dividido em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 27.374,28 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

2. Os serviços serão prestados e as Notas Fiscais emitidas mensalmente, de acordo com os relatórios dos serviços prestados, nas quais deverá constar nos dados adicionais: o número do Processo e Contrato.

3. A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000.

3.1 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”.

Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

3.2. Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

4. Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

5. O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

6. Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

7. O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

9. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

10. Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

10.1. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

5.5 Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico Financeiro

No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

O valor avençado para o contrato/ata será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das Quantidades

Os serviços deverão ser realizados durante todo o exercício de 2024, conforme previsto no Cronograma de Cursos a serem realizados.

Sendo 05 cursos, de Informática para o Trabalho, Eletricista Industrial, Instalador de Sistemas Fotovoltaicos, Marceneiros de Móveis e Esquadrias, Mecânico de Refrigeração Residencial, realizados no período noturno nas carretas do SENAI, por isso a quantidade de alunos e quantidades de horas são mais extensas.

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Na busca por empresas e/ou instituições voltadas à prestação de serviços que ofereçam soluções em treinamento e consultoria voltados ao desenvolvimento das competências profissionais e empresariais nos segmentos do comércio de bens, serviços e turismo.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial organiza e administra, em todo o país, escolas de aprendizagem comercial e um de seus objetivos é organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto.

Considerando que se trata de instituição privada de interesse público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, regulamentada com a finalidade de realizar, em escolas ou centros instalados mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial; orientação, na execução da aprendizagem metódica; organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto, promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, com reputação ético-profissional inquestionável e voltada à prestação de serviços de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional.

Diante do objeto e escolha dos cursos, recomendamos que todos os procedimentos a serem realizados para contratação visando a prestação dos serviços devem ser efetivadas através de Dispensa de licitação com base nos dispositivos do artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/21.

O prazo de vigência contratual deverá ser até 31/12/2024, a partir da assinatura do instrumento contratual.

8. Estimativa de preços ou preços referenciais

Considerando a natureza do serviço a ser prestado e o tipo de empresa a ser contratada, para comprovação da compatibilidade dos preços a serem pagos e aqueles praticados no mercado, serão considerados instrumentos contratuais de objetos equivalentes, prestados pela mesma instituição no período de até um ano. Apurados os valores, estando dentro dos parametros praticados para contratações analogas, a contratação a ser pactuada será no valor de R\$ 191.620,00 (cento e noventa e um reais e seiscentos e vinte reais), conforme proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

empresa, anexa ao processo.

A proposta da empresa para a execução dos serviços, apresenta os valores conforme descritos abaixo:

Empresa	Serviço	Qtd	Alunos	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SENAI	Informática para o Trabalho	1	Até: 30 Alunos	R\$1.235,33	R\$37.060,00
SENAI	Eletricista Industrial	1	Até: 30 Alunos	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
SENAI	Instalador de Sistemas Fotovoltaicos	1	Até: 30 Alunos	R\$1.318,66	R\$39.560,00
SENAI	Marceneiros de Móveis e Esquadrias	1	Até: 30 Alunos	R\$1.166,66	R\$35.000,00
SENAI	Mecânico de Refrigeração Residencial	1	Até: 30 Alunos	R\$1.666,66	R\$50.000,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS

FATURAMENTO FECHADO			
Empresa	Parcela	Vencimento	Valor da Parcela
SENAI	1	20/06/2024	R\$ 27.374,28
SENAI	2	20/07/2024	R\$ 27.374,28
SENAI	3	20/08/2024	R\$ 27.374,28
SENAI	4	20/09/2024	R\$ 27.374,28
SENAI	5	20/10/2024	R\$ 27.374,28
SENAI	6	20/11/2024	R\$ 27.374,28
SENAI	7	20/12/2024	R\$ 27.374,28

O atraso de quaisquer parcelas implicará na incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) aplicável sobre o valor da parcela vencida e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).

Os valores fixados no contrato poderão ser reajustados, a cada período de contado apartir dadata de sua vigência, conforme política de preço da CONTRATADA.

Todos os custos adicionais e/ou não previsto no contrato deverão ser aprovados previamente eexpressamente pela CONTRATANTE, sob pena de assumir o CONTRATADA toda a responsabilidade pelos mesmos.

9. Descrição da Solução como um todo

A solução apontada no presente estudo é a contratação de instituição especializada, incumbidaregimentalmente de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, através de dispensa de licitação, com formalização do termo contratual, para ministrar cursos de capacitação.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Não se aplica.

11. Do Gerenciamento de riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Os riscos comuns a toda contratação, não serão pontuados na presente análise de riscos, por se encontrarem previstos no Plano Básico de Fiscalização. Não havendo identificação, pela equipe, de outros riscos que mereçam ser pontuados.

O presente estudo identificou os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, deverão ser consideradas pelos fiscais como acrescidas às previstas no plano de fiscalização.

Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação de Mitigação
Demora para início da prestação dos serviços	Baixa	Média	Após a assinatura do contrato, entrar em contato com o fornecedor para agilizar o mais rápido possível o início da prestação dos serviços.

Escala de Probabilidade (P) – Associação às chances do risco.

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Escala de Impacto (I) – Associação às consequências no caso do risco ocorrer.

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

Assinado por 2 pessoas: NELSON ESCOBAR TORRES NETO e JOÃO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaodadosul.1doc.com.br/verificacao/A27D-1337-FB32-5953>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade por quem as normas de organização indicarem, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução da contratação.

Para complementação da fiscalização e demais procedimentos relativos, deverão ser observados os requisitos contidos no Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.

As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico).

1. - CONTATO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

- Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover contato inicial com o preposto da contratada após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, informar email e telefone para contato, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

2. - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3. - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4. - PROTOCOLO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, conforme Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, de 06 de outubro de 2022, deverão ser encaminhados eletronicamente através do PORTAL DE PROTOCOLO “1DOC – CHAPADÃO DO SUL”, endereço eletrônico <http://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento> ou protocolada pessoalmente junto com a mercadoria, no Almoxarifado Central, sito ao endereço: Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul

Avenida quatro nº 540 – fundos – bairro Centro

CEP 79.560-000 Chapadão do Sul – MS

Telefone: (67) 3562-2873

4.1. - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento o Contratado deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

- 4.2. - A nota fiscal e demais documentos enviados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” só serão aceitos em formato PDF e XML.
- 4.3. Sendo obrigatória a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, sob pena de devolução da Nota Fiscal ao fornecedor.
- 4.4. - O fornecedor fica obrigado a realizar o protocolo da Nota Fiscal no “1DOC – Chapadão do Sul”, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão.
- 4.5. – Deve o fiscal realizar a conferência da entrega e a tramitação da nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a tomada de conhecimento.
- 4.6 - O fiscal, após conferir se os produtos, bens, obras e/ou serviços foram entregues/realizados satisfatoriamente, analisa se a Nota Fiscal, as Certidões e demais anexos estão de acordo com as normas transcritas no Processo Licitatório e na Instrução Normativa nº 002/2022, para o ATESTO em conjunto com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal).
- 4.7. - O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações no portal “1DOC – Chapadão do Sul”, junto ao documento.
- 4.8. - Não estando o fiscal presente no momento da entrega do produto, o servidor que formalizar o recebimento deverá verificar se consta do protocolo todos os documentos exigidos na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 (Nota Fiscal, Certidões, Pedidos e demais anexos solicitados), confere os produtos/serviços entregues de forma prévia, ficando a conferência do material, o recebimento provisório a cargo do fiscal, para que só então, realize a assinatura da nota fiscal junto ao Ordenador de Despesa.
- 5. - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
- Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.
- 5.1. - O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência.
- 5.2. - Caso existam “pontos divergentes”, estes deverão ser lançados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” junto aos documentos já protocolados pelo Fornecedor, onde constarão “COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”.
- 5.3. - O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.
- 6. - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO**
- O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.
- 6.1. - Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo esta a condição de definitivo.
- 6.2. - O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.
- 7. - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO**
- Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente e sugerida notificação à empresa, devendo constarem do processo respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

8. - ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

8.1. - Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

9. - RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade comunicada, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação. Em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

10. - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo detalhado.

10.1. - Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.791/2023, o termo detalhado deverá descrever total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser protocolado junto ao documento fiscal ou equivalente.

10.2. - Não havendo irregularidade destacada no Termo sumário, de recebimento provisório, a hipótese de a verificação a que se refere o item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3. - Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento sumário, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11. - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Com antecedência razoável, acima de quinze dias antes do vencimento do contrato, o fiscal emitirá posição sobre seu aditamento.

11.1. - Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.2. - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado, deverá ser juntado aos autos.

11.3. - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12. - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas no processo, juntamente com a indicação de quais providências foram adotadas pela contratada.

12.1. - Respostas de Notificações - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o status da sua solicitação de notificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

12.2. - Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o gestor deverá encaminhar por e-mail, documento de notificação, conferindo-lhe o prazo de 05 dias úteis para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13. - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1. - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, ou a cada renovação, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os trabalhadores relacionados pela empresa como prestadores de serviço na contratação.

14. - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O gestor deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.1. - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o gestor não poderá emitir relatório final.

15. - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.

12. Demonstrativo de Resultados Pretendidos

Implementar, contextualizar e simular a realidade do mundo do trabalho através de diferentes eixos, no intuito de formar técnicos com qualificação e experiência profissional na área do atendimento proposto.

13. Providências para adequação do ambiente do órgão

A empresa deverá disponibilizar o local para a realização do curso, atentando-se ao quantitativo de participantes.

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica

15. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Para mitigar os possíveis impactos ambientais, conforme Resolução CONAMA nº 1 de 23 de janeiro de 1986 a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Manter um programa interno de treinamento de funcionários para a redução de consumo de energia elétrica;
- redução de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos;
- Monitorar o consumo geral da água estimulando a redução e o desperdício;
- Privilegiar dentro das possibilidades de mercado a aquisição de produtos e equipamentos que contribuam para a eficiência do uso da energia elétrica e para a redução do consumo;
- Adotar procedimentos que busquem qualificar os fornecedores levando em conta as ações ambientais por estes realizadas;
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

16. Declaração de viabilidade ou não da contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Com base no exposto acima, especialmente no que tange a solução de mercado escolhida, consideramos que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Chapadão do Sul.

Considerando os pontos listados a seguir:

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista tecnológico, ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo.

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

A contratação prevista, uma vez autorizada, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Chapadão do Sul-MS, 20 de maio de 2024.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Nelson Escobar Torres Neto – Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – Responsável pela Elaboração

Aprovado por:

João Antônio da Silva Pereira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A27D-1337-FB32-5953

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NELSON ESCOBAR TORRES NETO (CPF 030.XXX.XXX-85) em 21/05/2024 09:18:02 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO ANTONIO DA SILVA PEREIRA (CPF 016.XXX.XXX-74) em 21/05/2024 09:30:48 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/A27D-1337-FB32-5953>